DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11029/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/959/2018
PROTOCOLO	: 1884406
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. Relatório

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 34/2017) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 34/2017, celebrada entre o Município de Aral Moreira/MS e as empresas: Padaria e Confeitaria Sabor e Sabores Eireli ME; Panificadora Pão e Mel – Machado & Risian Ltda, visando ao Registro de Preços para aquisição futura de material de consumos (gêneros alimentícios de padaria) para atender as necessidades das secretarias municipais, no valor inicial de R$ 192.100,00 (cento e noventa e dois mil e cem reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 34/2017) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 34/2017 atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 (*ANA – 5ICE – 5891/2018*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, conforme parecer acostado às *f. 263-264* (*PARECER PAR – 3ª PRC – 20296/2018*).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 34/2017)

No que se refere ao procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 34/2017), verifica-se que foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 c/c com artigo 15, II da lei nº 8.666/1993, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

2.2. Da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 34/2017

A formalização da Ata de Registro de Preços nº 34/2017 contém as clausulas obrigatórias previstas no artigo 15, II da lei nº 8.666/93, apresentando em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

3. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 34/2017, nos termos da lei 10.520/2002; da formalização da Ata de Registro de Preços nº 34/2017, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos no artigo 15, II da lei nº 8.666/1993.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd